

- Prospecto Informativo -

Designação	Valor China e Zona Euro (doravante referido por o "Depósito").
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	Depósito Indexado (o "Depósito"), não mobilizável antecipadamente. É um Depósito denominado em Euros (€), com prazo de 3 anos e 1 mês, cuja remuneração, paga no vencimento sobre o montante depositado (MD), é variável, indexada à rentabilidade de um cabaz equiponderado de dois Activos que compõem o cabaz subjacente – Cabaz – EURO STOXX 50® e iShares® China, identificados em "Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados". Assim, na Data de Vencimento, haverá lugar ao pagamento de uma remuneração, cujo valor corresponderá a 50% da rentabilidade média do Cabaz. O valor dessa remuneração não poderá, porém, ser superior a um total de 16,50% do montante depositado (TANB máxima de, aproximadamente, 5,285%), podendo ser de 0% caso a rentabilidade média do Cabaz seja negativa ou nula. As taxas de juro apresentadas são ilíquidas de impostos, nomeadamente em sede de IRS ou IRC.
Garantia de Capital	O montante depositado em Euros (€) está garantido na Data de Vencimento e será reembolsado também em Euros (€). Este Depósito não é mobilizável antecipadamente.
Garantia de Remuneração	Este Depósito não garante remuneração mínima, podendo a TANB ser de 0%.
Factores de Risco	Ao constituir o Depósito, o aforrador está a incorrer em riscos, nomeadamente: • Risco de Mercado: caso a rentabilidade média do Cabaz seja igual ou superior a 33%, o aforrador recebe, na Data de Vencimento, uma remuneração máxima igual a 16,5% do montante depositado (ou seja, o equivalente a uma TANB máxima de, aproximadamente 5,285%); • Risco de Liquidez: este Depósito não permite a mobilização antecipada; • Risco de Crédito: no caso de incumprimento por parte do Banco Santander Totta, S.A. (nomeadamente em caso de insolvência), os aforradores poderão registar uma perda de parte, ou da totalidade do montante depositado e da remuneração; • Outros Riscos: possibilidade do regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até à respectiva Data de Vencimento. Nesse contexto, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, em termos líquidos, uma perda de parte, ou da totalidade da remuneração definida no ponto 'Remuneração'.
Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	Cabaz de dois Activos, conforme adiante descrito no ANEXO I: ▪ EURO STOXX 50® (Price Index) – 'EURO STOXX 50®', ▪ iShares® China Large-Cap ETF – 'iShares® China'
Perfil de Cliente recomendado	O Depósito adequa-se a aforradores que não desejem correr risco de capital no prazo do Depósito, mas que tenham expectativas de obter uma remuneração potencialmente superior à de aplicações em Depósitos Simples de taxa fixa (sem risco de capital, nas quais o aforrador auferir uma remuneração fixa conhecida a priori), mediante a exposição às economias chinesa e da zona euro, sendo certo que existe o risco de que a remuneração do presente Depósito seja inferior à dos Depósitos Simples de taxa fixa. Em particular este Depósito destina-se a aforradores com uma expectativa de valorização do Cabaz composto em partes iguais pelos Activos EURO STOXX 50® e iShares® China. O Depósito adequa-se apenas aos Clientes que não antecipem vir a ter necessidades de liquidez nos próximos 3 anos, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente e apresenta um período de aplicação superior às práticas habituais de mercado. Considerando a complexidade deste Depósito, o aforrador deve assegurar-se de que compreendeu as características do seu risco e a sua forma de remuneração, e de que as mesmas são adequadas para os seus objectivos e experiência em matéria de depósitos indexados.
Condições de acesso	Montante mínimo de 10.000€.
Modalidade	Depósito a Prazo não Mobilizável Antecipadamente.

Prazo	3 anos e 1 mês, com: • <u>Data de Constituição</u> no dia 29 de Setembro de 2014; • <u>Data de Vencimento</u> no dia 27 de Outubro de 2017; • <u>Data-Valor de Reembolso do Capital e pagamento da remuneração</u> no dia 27 de Outubro de 2017.
Mobilização Antecipada	O Depósito não é mobilizável antecipadamente.
Renovação	Não existe possibilidade de renovação do Depósito na Data de Vencimento.
Moeda	Euros (€). A constituição do Depósito, o reembolso do capital e o pagamento da remuneração serão efectuados em Euros (€).
Montante	Mínimo de 10.000 € e máximo de 20.000.000 €. O Depósito não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	Forma de remuneração do montante depositado: haverá lugar ao pagamento de uma remuneração (R), na Data de Vencimento, cujo valor corresponderá, em percentagem do montante depositado, a 50% da rentabilidade média do Cabaz. Nas Datas de Observação será apurada a rentabilidade de cada Activo relativamente ao momento inicial, a qual será usada no cálculo da rentabilidade média de cada um deles. A rentabilidade média do Cabaz obtém-se através do cálculo da média simples das rentabilidades médias dos Activos. O valor da remuneração não poderá, porém, ser superior a um total de 16,50% do montante depositado (TANB de, aproximadamente, 5,285%), podendo ser de 0% caso a rentabilidade média do Cabaz seja negativa ou nula. Assim, o valor da remuneração (R) devida na Data de Vencimento será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $R = \text{Max} [0\% ; \text{Min} (16,5\% ; 50\% \times \Delta \text{Cabaz})] \times \text{MD}$ Em que: ▪ 'Max' corresponde ao maior dos valores a que respeita; ▪ 'Min' corresponde ao menor dos valores a que respeita; ▪ 'MD' corresponde ao montante depositado; ▪ 'Δ Cabaz' corresponde à rentabilidade média do Cabaz, calculada por referência à Data de Constituição do Depósito de acordo com a seguinte fórmula: $\Delta \text{Cabaz} = \frac{1}{2} \times \sum_{j=1}^2 \Delta \text{Activo}^j$ ▪ 'Δ Activo^j' corresponde à rentabilidade média de cada Activo <i>j</i> que compõe o Cabaz sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\Delta \text{Activo}^j = \frac{1}{6} \times \sum_{i=1}^6 \left[\frac{\text{Activo}_i^j}{\text{Activo}_0^j} - 1 \right]$ ▪ 'Activo_i^j' corresponde ao valor de fecho ajustado, recolhido da Bloomberg, do Activo <i>j</i> (para qualquer <i>j</i>=1 até <i>j</i>=2), conforme observado na Data de Observação <i>i</i> relevante (para qualquer <i>i</i>=1 até <i>i</i>=6); e ▪ 'Activo₀^j' corresponde ao valor de fecho ajustado, recolhido da Bloomberg, do Activo <i>j</i> (para qualquer <i>j</i>=1 até <i>j</i>=2), conforme observado na Data de Constituição; ▪ 'j' corresponde a cada um dos Activos, nomeadamente, <i>j</i>=1 ao EURO STOXX 50® e <i>j</i>=2 ao iShares® China, devidamente identificados em "Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados"; ▪ $\sum_{k=1}^t [\]$ corresponde ao somatório em <i>k</i> dos <i>t</i> termos obtidos, de <i>k</i>=1 até <i>k</i>=<i>t</i>, na expressão entre parêntesis rectos.

Remuneração
(continuação)

Por "valor de fecho ajustado" entende-se o preço oficial de fecho ajustado em caso de alterações no capital das empresas incluídas em cada um dos Activos que compõem o Cabaz. O EURO STOXX 50® será publicado pela STOXX Limited com o código Bloomberg SX5E <INDEX>, e o iShares® China será publicado pela iShares® com o código da Bloomberg 'FXI UP <EQUITY>.

As 6 **Datas de Observação** *i* estão discriminadas na tabela seguinte:

<i>i</i> =	Datas de Observação
1	18 de Março de 2015
2	18 de Setembro de 2015
3	18 de Março de 2016
4	19 de Setembro de 2016
5	20 de Março de 2017
6	18 de Outubro de 2017

A TANB máxima será de, aproximadamente, 5,285% e a mínima de 0%.

Cenários de rentabilidade, simulação histórica de rentabilidade e informação adicional descritos no **ANEXO II**.

Regime Fiscal

Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por peessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de actividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respectivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efectuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efectiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respectivo beneficiário estiver sujeito.

Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objecto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento (caso por exemplo dos juros de obrigações e dos dividendos de acções), bem como outro tipo de rendimentos qualificados como mais-valias (com opção pelo englobamento) – como sejam as mais-valias obtidas com a alienação onerosa de valores mobiliários – e, bem assim, rendimentos prediais.

No caso de os juros serem obtidos por peessoas singulares residentes, no âmbito de actividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório.

No caso de os juros serem obtidos por peessoas colectivas residentes em território nacional ou por pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo.

Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou colectiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respectivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respectivos requisitos formais.

No âmbito da Directiva da Poupança, estes rendimentos serão objecto de troca automática de informação entre a Direcção-Geral dos Impostos e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efectivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE.

No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.

Regime Fiscal (continuação)	No caso dos juros pagos ou colocados à disposição em <u>contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados</u> ("contas-jumbo"), excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo (termos em que se aplicam as regras gerais), aplica-se a retenção na fonte à taxa de 35%, a título definitivo. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respectivo valor, excepto tratando-se de transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa colectiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'.
Outras Condições	O Depósito encontra-se sujeito à Lei Portuguesa. Não é permitida a negociação ou a transferência de titularidade do Depósito. Verifica-se isenção de comissões de constituição, de rendimentos e de vencimento. Adicionalmente, verifica-se incidência fiscal nos termos descritos em Regime Fiscal. Os encargos de natureza fiscal poderão sofrer alterações, se isso for legalmente determinado.
Autoridade de Supervisão	Banco de Portugal.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada aforrador, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo juros e para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do actual regime de garantia dos depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço de internet http://www.fgd.pt
Instituição Depositária:	O Banco Santander Totta, S.A. será a instituição depositária, sendo responsável pela Organização e Liderança do Depósito. A constituição do Depósito e qualquer informação respeitante ao mesmo, poderá ser obtida através dos Balcões do Banco Santander Totta, S.A. e, no endereço de internet http://www.santandertotta.pt .
Validade das condições	As condições previstas neste prospecto serão válidas apenas durante o período de vida do Depósito, ou seja, até 27 de Outubro de 2017. O período de subscrição do Depósito decorrerá de 25 de Agosto de 2014 a 26 de Setembro de 2014. O montante máximo da emissão é de 20.000.000 €.

6 de Agosto de 2014

Anexo I – Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados

1. Cabaz:

Os dois Activos que constituem o Cabaz, bem como os respectivos endereços de *internet*, estão discriminados na tabela seguinte:

<i>j</i>	Activo <i>j</i>	Código <i>Bloomberg</i>	Código Reuters	Endereço na <i>Internet</i>	Moeda
1	EURO STOXX 50® (Price Index)	SX5E Index	.STOXX50E	www.stoxx.com	EUR
2	iShares® China (ETF)	FXI UP Equity	FXI.P	http://us.ishares.com	USD

j=1

O **EURO STOXX 50® (Price Index)** é um índice *blue chip* regional (incluído no EURO STOXX® Index), composto por 50 acções de empresas pertencentes a 12 países da Zona Euro (empresas de grande dimensão, com projecção nacional e internacional). O índice foi concebido para servir, nomeadamente, de suporte a derivados. É divulgado pela STOXX Limited, que resulta de uma parceria entre a Deutsche Börse AG e a SIX Swiss Exchange.

Rendibilidade histórica do **EURO STOXX 50®** relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Agosto de 2014: **9,367%**

Medida de Risco (volatilidade anualizada) relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Agosto de 2014: **14,030%**

j=2

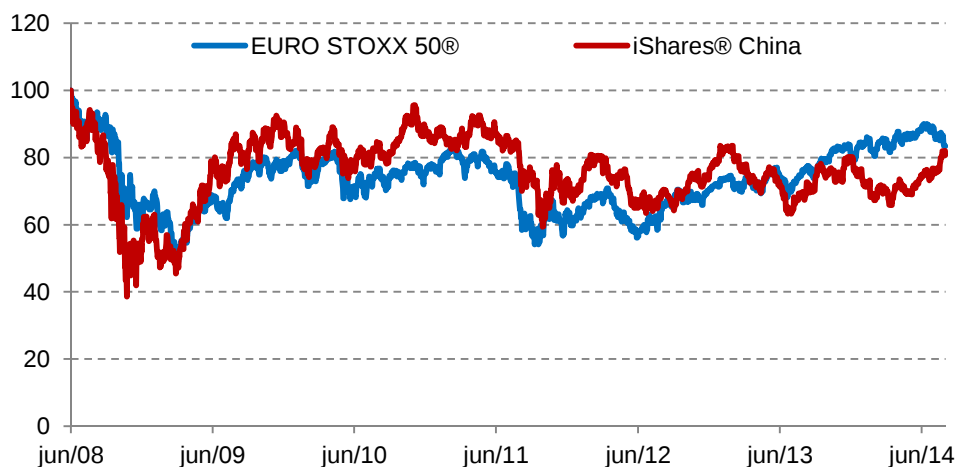
O **iShares® China** é um ETF (Exchange Traded Fund, ou seja, um fundo de investimento transaccionável) que procura replicar a performance do FTSE China 25 Index (índice accionista de referência do mercado Chinês ponderado pela capitalização bolsista das 25 maiores empresas da China) investindo pelo menos 90% dos seus activos nos constituintes do FTSE China 25 Index. Os restantes activos do fundo serão designadamente investidos em futuros e opções, bem como noutros activos não incluídos no FTSE China 25 Index, mas que a BFA ("BlackRock Fund Advisers") acredita que irão replicar a sua performance. O fundo é gerido, revisto trimestralmente e calculado pela BlackRock Asset Management.

Rendibilidade histórica do **iShares® China** relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Agosto de 2014: **16,830%**

Medida de Risco (volatilidade anualizada) relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Agosto de 2014: **20,507%**

2. A **evolução diária** passada conjunta dos dois Activos que compõem o Cabaz, ao longo dos últimos seis anos e dois meses até ao dia 5 de Agosto de 2014, considerando os valores de fecho ajustados (obtidos da Bloomberg), é a que se apresenta no gráfico seguinte:

Evolução histórica dos Activos do Cabaz
(base 100 no dia 5 de Junho de 2008)



Nota: gráfico elaborado pelo Banco Santander Totta, S.A., com base nos valores de fecho ajustados obtidos da Bloomberg.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses até 5 de Agosto de 2014, as correlações entre as rendibilidades diárias dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados, calculadas com base nos valores de fecho ajustados recolhidos da Bloomberg:

	EURO STOXX 50®	iShares® China
EURO STOXX 50®	1	0,41
iShares® China	0,41	1

Nota: tabela elaborada pelo Banco Santander Totta, S.A., com base nos valores de fecho ajustados diários obtidos da Bloomberg.

Os valores constantes no gráfico e na tabela acima apresentados constituem dados passados não garantindo rentabilidade futura.

Anexo II – Remuneração: Cenários de rentabilidade, simulação histórica de rentabilidade e informação adicional

De forma a exemplificar o perfil de remuneração que o Depósito pretende oferecer, foram elaborados 3 cenários hipotéticos de rentabilidade:

Cenário #1: A rentabilidade média do Cabaz é muito positiva.

Instrumentos ou Variáveis, Subjacentes ou Associados	Cabaz	
	EURO STOXX 50®	iShares® China
Rentabilidade média	45,25%	29,20%
Rentabilidade média do Cabaz	37,23%	
50% × Rentabilidade média do Cabaz	18,61%	
Remuneração máxima do Depósito	16,50%	
Remuneração bruta do Depósito devida na Data de Vencimento	16,50%	
TANB do Depósito	5,285%	

Cenário #2: A rentabilidade média do Cabaz é positiva.

Instrumentos ou Variáveis, Subjacentes ou Associados	Cabaz	
	EURO STOXX 50®	iShares® China
Rentabilidade média	17,32%	21,44%
Rentabilidade média do Cabaz	19,38%	
50% × Rentabilidade média do Cabaz	9,69%	
Remuneração máxima do Depósito	16,50%	
Remuneração bruta do Depósito devida na Data de Vencimento	9,69%	
TANB do Depósito	3,104%	

Cenário #3: A rentabilidade média do Cabaz é negativa.

Instrumentos ou Variáveis, Subjacentes ou Associados	Cabaz	
	EURO STOXX 50®	iShares® China
Rentabilidade média	2,22%	-2,35%
Rentabilidade média do Cabaz	-0,07%	
50% × Rentabilidade média do Cabaz	-0,03%	
Remuneração mínima do Depósito	0,00%	
Remuneração bruta do Depósito devida na Data de Vencimento	0,00%	
TANB do Depósito	0,00%	

Os cenários acima descritos representam meras simulações, não constituindo qualquer garantia quanto à rentabilidade do Depósito.

Depósito Indexado "Valor China e Zona Euro"
Simulação da TANB com base em dados históricos
(Depósitos vencidos entre 5 de Julho de 2011 e 5 de Agosto de 2014)

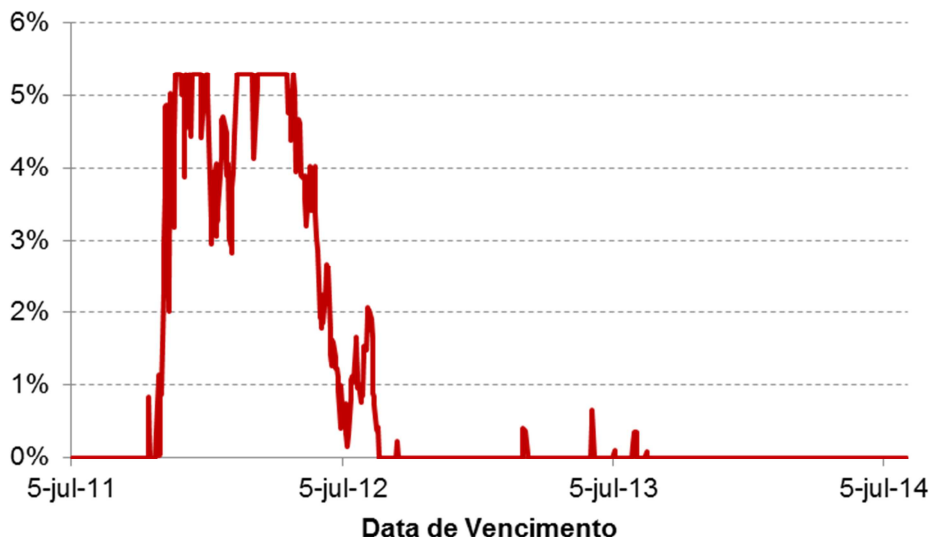


Tabela síntese correspondente à percentagem de observações em que, para Depósitos constituídos entre o dia 5 de Junho de 2008 e o dia 5 de Julho de 2011 (última data de constituição possível para Depósito a 3 anos e 1 mês e que portanto terminaria a 5 de Agosto de 2014), a TANB teria sido:

TANB	N.º de observações (%)
igual a 0,00%	71,89%
]0,00%; 2,50%]	9,45%
] 2,50%; 5,285%[	10,45%
igual a 5,285%	8,21%

Nota: gráfico e tabela elaborados pelo Banco Santander Totta, S.A., com base em dados (preços de fecho oficiais ajustados em casos de alterações no capital das empresas que compõem os Activos) obtidos da Bloomberg.

A tabela e o gráfico anteriores representam dados passados, não constituindo qualquer garantia de rentabilidade para o futuro.

O Agente Calculador é o Banco Santander Totta, S.A..

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados, na eventualidade de, relativamente ao Índice de Acções que compõe o Cabaz, se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do Índice de Acções;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do Índice de Acções;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições do Índice de Acções, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade;
- Impossibilidade do Agente Calculador, no caso do Índice de Acções ser modificado, extinto, ou suspenso o seu cálculo e/ou divulgação, de desenvolver uma estratégia financeira que replique os mesmos resultados do Índice de Acções (seja em resultado de elevados custos de negociação, seja por impossibilidade de aquisição ou de alienação dos activos constituintes do Índice de Acções, ou qualquer outro factor relevante).

Relativamente ao iShares® China, o Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de se verificar qualquer ocorrência que o Banco Santander Totta, S.A. considere relevante, nomeadamente:

- dissolução ou extinção do fundo, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão, se à mesma houver lugar, ou a redenção compulsiva dos constituintes do fundo;
- suspensão da emissão e/ou resgate dos constituintes do fundo;
- suspensão do cálculo e/ou divulgação do valor oficial de fecho do fundo por um período considerado relevante pelo Agente Calculador;
- alteração significativa das condições de negociação dos constituintes do fundo, nomeada, mas não exclusivamente, a alteração do valor da comissão de subscrição, da comissão de gestão, da comissão de performance ou da comissão de resgate;
- o valor global do fundo atingir um montante inferior a USD 50.000.000 por um período consecutivo de 50 dias úteis;
- alteração significativa i) do perfil de risco do fundo, ii) dos direitos de voto associados dos constituintes do fundo, iii) do objectivo de investimento do fundo ou iv) da moeda na qual os constituintes do fundo são denominados

O Agente Calculador actuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).

Não existe capitalização de juros.

A Data de Pagamento da Remuneração corresponderá à Data de Vencimento, ou seja, o dia 27 de Outubro de 2017.

O montante depositado no presente depósito e a remuneração daí resultante serão automaticamente creditados na conta de depósitos à ordem associada (apenas em Dias Úteis de Liquidação).

Entende-se por Dia Útil de Liquidação, qualquer dia em que o sistema TARGET2 (sistema de Transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Este sistema encerra actualmente, para além de aos Sábados e aos Domingos, nos seguintes dias: i) no Dia de Ano Novo; ii) na Sexta-feira Santa (do calendário religioso católico/protestante); iii) na Segunda-feira a seguir à Páscoa (do calendário religioso católico/protestante); iv) no dia 1 de Maio (Dia do Trabalhador); v) no dia de Natal e vi) no dia 26 de Dezembro. Mais informação sobre o sistema TARGET2 poderá ser obtida no endereço de internet <http://www.ecb.int>.

Qualquer dia referido na presente ficha técnica que não seja Dia Útil de Liquidação nos termos acima descritos, será substituído pelo Dia Útil de Liquidação imediatamente seguinte.

No caso de alguma das Datas de Observação ou da Data de Constituição não ser um Dia Útil de Negociação relativamente a qualquer um dos Índices que compõem o Cabaz de Índices, considerar-se-á, em substituição e somente para efeitos de cálculo da remuneração, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte para os três Índices, em simultâneo.

Relativamente ao EURO STOXX 50® e ao iShares® China, entende-se por Dia Útil de Negociação qualquer dia útil em que, na opinião do Agente Calculador, i) seja possível negociar uma percentagem significativa dos seus constituintes e ii) em que a entidade responsável pelo cálculo e divulgação do valor do EURO STOXX 50® (STOXX Limited) e do iShares® China (iShares®) torne do conhecimento público o respectivo valor de fecho oficial.

A Bloomberg e a International Swap and Derivatives Association, Inc. (ISDA) são marcas registadas e pertencem aos respectivos titulares. Estas entidades não são responsáveis por, ou participam na determinação do momento, do preço ou do montante do Depósito a ser comercializado, nem serão responsáveis por quaisquer erros ou omissões na determinação dos mesmos, nem por quaisquer pagamentos relativos ao Depósito. Nenhuma destas entidades tem qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente à comercialização do Depósito, ou à informação contida neste prospecto.

Os índices EURO STOXX 50® e as marcas comerciais utilizadas no nome do índice são propriedade intelectual da STOXX Limited, Zurique, Suíça e/ou de seus licenciados. Os índices são utilizados sob licença da STOXX. O Depósito Indexado "China e Zona Euro" com base no índice não é de forma alguma patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela STOXX e/ou seus licenciados, e nem a STOXX nem seus licenciados terão qualquer responsabilidade no que respeita a isso.

A STOXX e seus Licenciamentos não terão qualquer responsabilidade em relação ao Depósito Indexado "**Valor China e Zona Euro**". Explicitamente,

- A STOXX e seus Licenciamentos não fazem qualquer garantia, expressa ou implícita e rejeitam qualquer garantia com respeito:
 - aos resultados a serem obtidos pelo Depósito Indexado "**Valor China e Zona Euro**" ao proprietário do Depósito Indexado "**Valor China e Zona Euro**" ou por qualquer outra pessoa em relação ao uso do índice EURO STOXX 50®.
 - à exactidão ou integridade do índice EURO STOXX 50®, e dos seus dados;
 - à comercialização e à adequação de um determinado fim, ou à utilização do índice EURO STOXX 50® e dos seus dados.
- A STOXX e seus Licenciamentos não terão qualquer responsabilidade por erros, omissões ou interrupções no índice EURO STOXX 50® ou nos seus dados;
- Sob nenhuma circunstância a STOXX ou seus Licenciamentos serão responsabilizados por quaisquer lucros cessantes, ou por danos ou prejuízos indirectos, punitivos, especiais ou consequentes, mesmo se a STOXX ou seus Licenciamentos saibam que os mesmos possam ocorrer.

O acordo de licenciamento entre o Banco Santander Totta, S.A. e a STOXX é apenas para seu benefício mútuo e não para o benefício dos proprietários do Depósito Indexado "**Valor China e Zona Euro**" ou de quaisquer outros terceiros.

iShares® e BlackRock® são marcas registadas da BlackRock, Inc. e suas afiliadas ("BlackRock"). BlackRock licenciou certas marcas registadas e nomes comerciais da BlackRock para o Banco Santander Totta, S.A.. O **Depósito Indexado "Valor China e Zona Euro"** não é patrocinado, apoiado, vendido ou promovido pela BlackRock. A BlackRock não emite qualquer garantia ou declaração ao depositante do **Depósito Indexado "Valor China e Zona Euro"**, ou ao público, relativamente ao montante depositado no **Depósito Indexado "Valor China e Zona Euro"**. BlackRock não tem qualquer obrigação ou responsabilidade sobre a comercialização, negociação e venda do produto **Depósito Indexado "Valor China e Zona Euro"**.

O lançamento do Depósito é da exclusiva responsabilidade do Banco Santander Totta, S.A.

Recebi o presente Prospecto Informativo antes da subscrição do Depósito Indexado "**Valor China e Zona Euro**":

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Cliente
(Conforme Ficha de Assinaturas ou Documento de Identificação)

Conferência Banco:
(Assinatura / Nº
Empregado)